



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DA RÁDIO MARCOENSE (AGRESSÃO A UM JORNALISTA) (Aprovada na reunião plenária de 11.NOV.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 9 de Setembro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta da Rádio Marcoense, de Marco de Canavezes, denunciando agressões de que terá sido vítima o seu jornalista Diamantino Carlos Leite, "destacado para a cobertura do União de Paredes - F. C. Marco da 2ª Jornada do Campeonato Nacional II Divisão B, zona norte", no dia 6 do mesmo mês.

"Sem qualquer justificação - afirma a queixosa -, cerca de três centenas de adeptos do União Sport Clube de Paredes invadiram a cabine de imprensa situada na área da bancada dos sócios, utilizando todo o tipo de objectos - desde cadeiras a ferros - e agrediram selvaticamente o nosso colega de trabalho, que teve de ser transportado para a unidade hospitalar de Vale do Sousa, na cidade de Penafiel, para ali receber tratamento médico".

Mais adiante, diz, ainda, a Rádio Marcoense que tal ocorrência "não pode passar em claro, pois teve a cumplicidade da direcção do clube da casa e dos elementos das forças de segurança presentes, pois nada fizeram para a evitar".

I.2 - Em 15 de Setembro, oficiou-se ao presidente do União Sport Clube de Paredes no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

Na resposta, afirma-se, designadamente, que Diamantino Leite se encontrava a assistir ao jogo "na qualidade de mero espectador" e que "vários adeptos do F. C. do Marco" se envolveram em "conflito verbal" com alguns "militantes" do União de Paredes. "Rapidamente passaram dos insultos à agressão física. Só após o início dos desacetos é que o Sr. Diamantino Carlos Leite procurou refúgio na cabine de imprensa", acrescenta-se.

O União de Paredes considera, assim, "totalmente inverídico o relato feito pelo Sr. Diamantino Carlos Leite", salientando, ainda, que a direcção do clube "só tomou conhecimento dos acontecimentos 'a posteriori', nada podendo fazer para os evitar".

./.

12172



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.3 - Em face de tal resposta do União de Paredes, oficiou-se à Rádio Marcoense no sentido de prestar os esclarecimentos que se lhe oferecessem.

A Rádio Marcoense veio dizer que Diamantino Leite "não faz nem nunca fez relatos como mero espectador, nem se encontrava a assistir ao jogo por obra do acaso", acrescentando, mais adiante, que a própria equipa de arbitragem foi também vítima de maus tratos, os quais teriam vindo a acarretar sanções federativas ao União de Paredes.

Mais afirma a queixosa que o "técnico adjunto Miguel do Futebol Clube do Marco" se encontrava num dos camarotes localizados junto à cabina de imprensa e confirmou "todas as agressões".

Refere, ainda, que Diamantino Leite "esteve sempre na cabine de imprensa" e que "nem sequer se verificaram, tanto quanto é do nosso conhecimento, desacatos entre adeptos".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alínea a), e 4º, nº 1, alínea l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O Estatuto do Jornalista - que visa, segundo o nº 4 do artigo 10º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), "garantir ao jornalista (...) os direitos que implica o exercício da sua actividade" -
- inscreve entre esses direitos o da "liberdade de criação, expressão e divulgação" (artigo 5º), acrescentando, logo no artigo seguinte, que tal liberdade "não está sujeita a impedimentos ou discriminações, nem subordinada a qualquer forma de censura, autorização, caução ou habilitação prévia (...)". Por outro lado, e no que toca ao direito de acesso às fontes de informação, também reconhecido no mesmo artigo do Estatuto, diz-se (artigo 7º) que os jornalistas não podem ser "detidos, afastados ou por qualquer forma impedidos de desempenhar a respectiva missão em qualquer local onde a sua presença seja exigida pelo exercício da actividade profissional, sem outras limitações além das decorrentes da Lei de Imprensa e demais legislação aplicável".

./.

12/03



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.3 - No caso em apreço, defrontam-se as versões da queixosa e do União de Paredes. Segundo a primeira, o jornalista Diamantino Leite estava em serviço profissional quando foi alegadamente agredido; para a segunda, aquele repórter encontrava-se no local como mero espectador do jogo de futebol.

É evidente que uma agressão a um jornalista, enquanto tal, configura, à luz do direito aplicável, situação diferente da que decorre do facto de um cidadão, por acaso jornalista mas não actuando, no momento, em tal qualidade, se ver envolvido num desacato entre espectadores de determinado acontecimento, desportivo ou não.

Tornando-se embora impossível no específico âmbito de actuação da AACS, determinar qual a mais correcta das duas versões que lhe foram apresentadas sobre o caso em apreço, nem por isso está impedida de sublinhar que, a qualquer clube desportivo, e designadamente ao União de Paredes, incumbe o dever de criar condições para que, nos seus recintos, os jornalistas exerçam em segurança a respectiva actividade profissional, a coberto de intromissões e muito menos agressões de quem quer que seja.

Tanto mais que, no caso em apreço, o clube não desmente ter sido invadida a cabine de imprensa, seguindo-se agressões físicas no seu interior.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, em face da queixa que lhe foi apresentada pela Rádio Marcoense, de Marco de Canavezes, por alegadas agressões ao seu repórter Diamantino Carlos Leite durante o encontro de futebol União de Paredes - F. C. do Marco em 6 de Setembro de 1992, delibera recomendar ao primeiro daqueles clubes que crie, no seu recinto desportivo, condições de segurança para os jornalistas em missão profissional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 11 de Novembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

12/09